

Associação Atlética Acadêmica Visconde de Cairu – A.A.A.V.C.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A entidade de pesquisa, prática e fomento de negócios ligados ao desporto denominada Associação Atlética Acadêmica Visconde de Cairu - A.A.A.V.C. é uma ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A entidade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Professor Luciano Gualberto, 908 - FEA 5 - Sala 208 - Butantã, São Paulo - SP, 05508-010.

Parágrafo único - A abertura de subsedes, escritórios ou filiais será regulamentada por regimento próprio que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 3º - A A.A.A.V.C. foi fundada em 1954 e terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º - A finalidade da entidade é estimular as atividades esportivas por parte dos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo (FEA-USP), em todas as suas ramificações.

Artigo 5º - As atividades a serem exercidas e apoiadas pela entidade compreendem, dentre outras:

- a) Representar oficialmente o corpo discente dos cursos de graduação e pós-graduação da FEA-USP, principalmente nas atividades de natureza esportiva;
- b) Promover, por meio das diversas modalidades esportivas, a aproximação, a solidariedade e a cooperação entre o corpo discente dos diversos cursos da FEA-USP;
- c) Colaborar com todas as demais entidades representativas da classe estudantil, mediante intercâmbios de natureza esportiva;
- d) Promover o desenvolvimento cultural e desportivo de seus associados;
- e) Vincular e representar o corpo discente perante o Economizada, a InterUSP e demais encontros de interesse esportivo ou acadêmico.

Parágrafo único – Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Artigo 6º - Tendo em vista a sua finalidade, a entidade poderá realizar eventos esportivos, acadêmicos e culturais, desde que vinculados à prática ou à gestão esportiva, com recursos próprios ou obtidos junto a parceiros, diretamente ou por meio de renúncia fiscal.

Artigo 7º - A entidade não terá atuação partidária, classista ou religiosa.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Artigo 8º - O patrimônio da entidade será constituído por:

- (a) bens e direitos recebidos em doação;
- (b) doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
- (c) aquisições patrimoniais efetivas, aprovadas pela Assembleia Geral;
- (d) os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e
- (e) os recursos mencionados no artigo 9º.

Parágrafo Primeiro - As rendas da entidade serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, contribuintes ou colaboradores.

Parágrafo Segundo - A entidade, através de sua Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, poderá rejeitar doações ou legados que contenham encargos, condições ou cláusulas que possam colocar em risco ou vir a comprometer os princípios e a finalidade da entidade.

Parágrafo Terceiro - Os bens que constituem o patrimônio da entidade responderão por seus encargos e obrigações, excluída a responsabilidade pessoal, mesmo subsidiária, dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e dos associados, ressalvados os casos de gestão temerária especificados na legislação esportiva vigente no país.

Artigo 9º - Os recursos financeiros da entidade serão provenientes de:

- (a) taxas, matrículas, mensalidades ou anuidades;
- (b) convênios celebrados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos ou atividades específicas;
- (c) venda de publicações e material de difusão de informações técnicas;
- (d) doações e contribuições a qualquer título, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos, inclusive os de natureza legal;
- (e) eventuais rendas do seu patrimônio, inclusive o produto de operações no mercado financeiro e mobiliário;

- (f) eventos, acadêmicos ou não, realizados pela entidade;
- (g) comercialização de produtos lícitos, não vinculados ao conteúdo intelectual da entidade;
- (h) outras rendas, vinculadas às atividades da entidade.

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

Artigo 10 - O quadro da entidade é composto por associados sem qualquer distinção de raça, sexo, gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, inscritos nas seguintes categorias: efetivos, contribuintes, colaboradores e honorários.

Parágrafo único - A entidade poderá ter um Conselho Consultivo composto por pessoas naturais, residentes no País ou no exterior, indicados e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 11 - A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos estabelecidos pelas normas internas da Associação e à aprovação da Diretoria.

Artigo 12 – Poderá ser penalizado pela entidade o associado que praticar qualquer uma das condutas a seguir:

- a) Conduta moral incompatível com o esperado dentro das instalações da A.A.A.V.C. ou em locais e ocasiões que estejam sendo realizados eventos sob a responsabilidade da A.A.A.V.C.;
- b) Deixar de recolher aos cofres da A.A.A.V.C., no caso de associados contribuintes, a taxa mensal de manutenção prevista no artigo 14, § único deste Estatuto, por três ou mais meses consecutivos, sem qualquer justificativa formal à Diretoria;
- c) Por solicitação espontânea formalmente dirigida à Diretoria;
- d) Infração às disposições deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos internos da entidade, desde que aprovados por Assembleia Geral;
- e) Portar-se com indisciplina em qualquer evento do qual a A.A.A.V.C. participe, como organizadora ou convidada, como competições, excursões e eventos sociais;
- f) Portar-se com indisciplina nas instalações da A.A.A.V.C.;
- g) Tratarem com desrespeito quaisquer pessoas ligadas, direta ou indiretamente à A.A.A.V.C.;
- h) Extraviarem valores ou objetos da A.A.A.V.C. ou de outras pessoas, dentro das instalações da A.A.A.V.C..

Parágrafo único – As penas aplicadas poderão ser de advertência por escrito, suspensão e eliminação.

Artigo 13 – São associados efetivos todos aqueles que, ao ingressarem na FEA-USP, declararem expressamente seu interesse em participar da A.A.A.V.C., por meio da ficha de associação, que será mantida em arquivo pela entidade.

Artigo 14 - São associados contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras que, se identificando com os princípios e valores reconhecidos pela entidade, e cujo ingresso for admitido nos termos do Artigo 11, colaborem pecuniariamente para a consecução dos objetivos sociais, por meio do pagamento da contribuição denominada Contribuição e Auxílio ao Discente (CAD).

Artigo 15 - São associados colaboradores aqueles que tenham participado da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e que contribuam como orientadores, conselheiros ou de outra forma indireta para entidade, com autorização da atual Diretoria Executiva.

Artigo 16 – São associados honorários todos aqueles que tenham prestado serviços relevantes e colaborado para o engrandecimento da A.A.A.V.C..

Parágrafo único – Os títulos de associados honorários serão conferidos pela diretoria por meio de diplomas e cerimônia especialmente convocada para tal fim.

Artigo 17 - Os associados à entidade não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

Artigo 18 - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva da A.A.A.V.C., respeitando as disposições deste Estatuto;
- b) Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação;
- c) Analisar as contas e solicitar documentos complementares, a qualquer tempo.

Artigo 19 - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Acatar as decisões das instâncias deliberativas da A.A.A.V.C.;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da A.A.A.V.C.;
- d) Exercer com dedicação e espírito de luta a função que lhe for proposta.

Artigo 20 - Os associados poderão retirar-se da entidade a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, devendo os associados contribuintes submeter o aviso com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva poderá excluir do quadro de associados da entidade o associado que desrespeitar os preceitos do presente Estatuto, as decisões emanadas pela Diretoria Executiva ou qualquer outro órgão deliberativo que venha a ser criado pela entidade e aprovado pela Assembleia Geral. A decisão que excluir o associado deverá ser fundamentada, respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 22 - A gestão da entidade é composta pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva, e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, cujas atribuições, composição e responsabilidades são disciplinados a seguir.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão operacional da entidade, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral. É composta por, no mínimo, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Tesoureiro, podendo ser estabelecidas novas diretorias, estatutárias ou não, a cargo da Assembleia Geral. O mandato da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, não sendo admitida reeleição para qualquer dos cargos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria e reunir-se-á sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Artigo 25 - Observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 26, são atribuições da Diretoria Executiva:

I – administrar a entidade, obedecidas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;

II – elaborar o Plano Estratégico a ser submetido à Assembleia Geral;

III – elaborar e implementar o Plano de Ação anual, em consonância com o Plano Estratégico;

IV – analisar as propostas de novos associados quanto às suas qualificações e demais requisitos, emitindo parecer para formalizar a associação;

V – supervisionar a administração dos ativos da entidade, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos, bem como movimentar as contas bancárias da entidade, por meio de transações físicas ou digitais;

VI – firmar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso da entidade;

VII – decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;

VIII – encaminhar à Assembleia Geral os relatórios de atividades e as prestações de contas da entidade;

IX – propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral a definição dos critérios e normas que regerão os quadros do pessoal técnico e administrativo da entidade, bem como sua remuneração e o valor da contribuição dos associados contribuintes;

X – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

XI – solicitar, por requerimento dirigido à Assembleia Geral, a exclusão dos quadros de associados da entidade dos associados que desrespeitem os preceitos do presente Estatuto e/ou que não cumpram as decisões emanadas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria Executiva;

XII- organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da entidade;

XIII – elaborar o Edital de Eleição a ser submetido à Assembleia Geral; e

XIV – praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Artigo 26 - Caberá (i) ao Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor estatutário; ou (ii) ao Diretor Presidente em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto; ou (iii) ao Diretor Vice-Presidente e ao Diretor Tesoureiro, em conjunto ou com um procurador com poderes específicos para tanto, a prática dos atos necessários para:

(a) a representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;

(b) a administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda, sub-locação ou cessão parcial em comodato, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da entidade, determinando os respectivos preços, termos e condições, observadas as disposições dos Artigos 22, inciso IV, acima, 27 e 28 abaixo; e

(c) a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios, mesmo quando importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, observadas as disposições dos Artigos 22, inciso IV, acima, 27 e 28 abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor estatutário e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período limitado de validade de um ano. Caso a procuração seja outorgada nos últimos 3 meses do mandato do Diretor Presidente, não poderá ter validade superior a 6 meses.

Parágrafo Segundo - A prática dos seguintes atos pela Diretoria Executiva fica sujeita à prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral:

(i) nomear procuradores com poderes especiais para representar a entidade;

(ii) celebrar ou alterar contrato de trabalho, que preveja o pagamento de remuneração anual total, incluindo bônus ou remuneração semelhante, mencionados ou não no aludido contrato, em valor superior ao equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano;

(iii) conceder licença de uso ou revelar tecnologia patenteada ou não, informações técnicas, know-how, ou outras informações confidenciais que possam ser objeto de licença ou transferência ou de conhecimento da entidade, ou celebrar qualquer contrato envolvendo desenvolvimento de atividades e pesquisa tecnológica;

(iv) outorgar garantias a empréstimos ou outras obrigações de terceiros;

(v) conceder ou tomar empréstimos, ou transferir, criar ou negociar dívidas da entidade;

(vi) celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato entre a entidade e seus associados;

(vii) adquirir, dispor, hipotecar ou de qualquer outra forma instituir ônus ou gravames sobre os ativos da entidade;

(viii) celebrar quaisquer contratos ou acordos (incluindo contratos de locação, distribuição, imobiliários, etc.) cujo valor seja superior ao equivalente, em moeda corrente brasileira, a US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos) ou que preveja prazo de duração superior a 3 (três) anos;

(ix) efetuar qualquer despesa ou firmar compromisso que envolva montante superior ao equivalente a, em moeda corrente brasileira, US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares norte-americanos).

Parágrafo Terceiro - Os poderes para comprar, vender, sublocar, ceder em comodato, trocar, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis cujo valor ultrapasse o limite de competência estabelecido pela Assembleia Geral para decisão única da Diretoria Executiva, deverão ser sempre exercidos com a autorização da Assembleia Geral, podendo os atos decorrentes de tal autorização ser praticados individualmente pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor estatutário.

Artigo 27 - Para a celebração de empréstimos e de financiamentos com retorno perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem constituição de garantias incidentes sobre bens pertencentes à entidade, mediante hipoteca ou outros gravames, é necessária a autorização da Assembleia Geral sempre que o valor do empréstimo ou de financiamento ultrapassar o limite de competência estabelecido pela Assembleia Geral para decisão única da Diretoria Executiva.

Artigo 28 - Em se tornando vago qualquer cargo da Diretoria Executiva, o mesmo poderá ser preenchido mediante Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 29 - Os administradores da entidade não respondem, quer isolada, quer solidária, quer subsidiariamente por danos ao patrimônio desta, nem pelas obrigações da entidade, salvo nos casos de culpa ou dolo, excesso de mandato, gestão temerária, violação da lei ou do presente estatuto.

Artigo 30 - Para a aprovação dos atos da Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, poderá ser utilizado o sistema de consulta postal, por meio de carta ou internet, dirigida a cada um dos

membros da Assembleia Geral. A não manifestação sobre a proposta no prazo estabelecido implicará na sua aceitação tácita.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- b) examinar o balancete apresentado pelo Diretor Tesoureiro e emitir seu parecer;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal analisará, anualmente, as prestações de contas dos últimos 3 anos, emitindo parecer sobre elas.

Parágrafo Terceiro - O parecer emitido pelo Conselho Fiscal deverá ser encaminhado para análise da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 32 - Terão direito a votar e a serem votados nas eleições todos os associados honorários nomeados há mais de 1(um) ano e todos os associados contribuintes em dia com a contribuição associativa há mais de 6 (seis) meses, além de todos os associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - Os associados colaboradores não terão direito a votar e a serem votados.

Parágrafo Segundo - A eleição para a Diretoria Executiva será efetuada via inscrição nominal voluntária.

Artigo 33 - O Edital de Eleição deverá ser publicado no site da associação e em sua sede, até 1 (hum) mês antes do vencimento do mandato da atual Diretoria Executiva, devendo permanecer visível por no mínimo 20 (vinte) dias, até a data da eleição.

Parágrafo Primeiro - O Edital será elaborado pela Diretoria Executiva e terá que ser aprovado pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Ex-Diretores, contendo, obrigatoriamente, as datas, horários, forma e local da votação, bem como o prazo para a inscrição de chapas à Diretoria, ao Conselho Fiscal e o sistema de votação.

Parágrafo Segundo - A partir da aprovação do presente Estatuto, fica estabelecido que os mandatos iniciar-se-ão sempre em 1º de dezembro, findando-se em 30 de novembro.

Parágrafo Terceiro – As eleições poderão ser realizadas por meio virtual, desde que seja preservado o voto secreto, e que os votos sejam auditáveis.

Parágrafo Quarto - A eleição para o Conselho Fiscal será realizada conjuntamente com a eleição para a Diretoria Executiva, por meio do cadastramento de chapas compostas por 3 (três) a 5 (cinco) pessoas tendo, obrigatoriamente, ao menos 1 (um) candidato que tenha exercido o cargo de Diretor Tesoureiro anteriormente na entidade, ou que possua conhecimento contábil, estando ao menos no terceiro ano do curso de Contabilidade da FEA-USP.

Parágrafo Quinto – A diretoria da A.A.A.V.C. poderá elaborar normas eleitorais complementares, em documento interno, que terá vigência a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, respeitados sempre os limites impostos por este estatuto.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação da A.A.A.V.C., constituída pela reunião de todos os associados no exercício dos seus direitos.

Artigo 34 - Compete à Assembleia Geral:

- (a) eleger os administradores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal, de acordo com o Capítulo VI do presente Estatuto e com o disposto no Código Civil;
- (b) destituir os administradores da Diretoria Executiva de acordo com o disposto no Código Civil;
- (c) aprovar as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- (d) alterar o presente Estatuto de acordo com o Código Civil.

Artigo 35 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário conforme decisão da Diretoria Executiva, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, e ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente por meio de carta, correio eletrônico ou por publicação de Edital na sede da entidade e no site da entidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação, desde que presentes pelo menos a metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer que seja o número de associados presentes.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral que não necessitem de quórum especial de acordo com o presente Estatuto e com o Código Civil, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da entidade e, na sua ausência por um dos Diretores Vice-Presidentes, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE EX-DIRETORES

Artigo 36 - O Conselho de Ex-Diretores é um órgão consultor e auditor da Diretoria da A.A.A.V.C..

Artigo 37 - O Conselho de Ex-Diretores é formado exclusivamente por associados da entidade que já tenham ocupado cargos de Diretoria em gestões passadas da A.A.A.V.C., e serão todos considerados associados colaboradores.

Artigo 38 - São integrantes do Conselho de Ex-Diretores:

- a) Os três (3) membros da Presidência que assim o desejarem, desde que estejam afastados de seus cargos de Diretoria há pelo menos um ano quando da realização da reunião ordinária do Conselho.
- b) Tantos outros membros quantos desejarem, desde que sejam indicados pela Presidência, e que estejam afastados de seus cargos de Diretoria há pelo menos um ano quando da realização da reunião ordinária do Conselho.

Parágrafo único - Os membros da Presidência serão aceitos automaticamente, enquanto os demais membros de Diretoria serão indicados pela Presidência ao Conselho, que deverá acatar ou não as indicações por maioria simples, até 2 (dois) dias antes da reunião do Conselho, sendo a decisão informada a cada um dos indicados imediatamente, por meio digital.

Artigo 39 – É terminantemente proibida a admissão de membros de diretorias que tenham terminado seu mandato por renúncia ou dissolução.

Artigo 40 - O Conselho de Ex-Diretores reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quinze dias de aula do ano letivo da FEA-USP para exercício de suas funções;
- b) Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por requerimento da Presidência, da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Artigo 41 - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pela Diretoria em exercício, que deverá indicar data, hora e local da reunião, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Artigo 42 – Não há presença mínima exigida para as reuniões do Conselho e suas deliberações.

Artigo 43 – Compete ao Conselho de Ex-Diretores:

- a) Aconselhar e auxiliar a Diretoria em exercício, sempre que por ela for solicitado, em suas deliberações;
- b) Fiscalizar as contas, atividades e parcerias da entidade, sempre que for solicitada por qualquer de seus órgãos;
- c) Admitir, readmitir ou excluir seus membros;

Artigo 44 – O estabelecimento e a manutenção dos membros Conselho de Ex-Diretores, bem como as atas das reuniões ordinárias deverão ser registradas em documento interno.

Artigo 45 – Os membros do Conselho de Ex-Diretores não poderão mais concorrer a cargos de Diretoria da A.A.A.V.C..

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 46 - A entidade entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, reunidas em convocação especial para esse fim por um dos membros e, desde que mediante o voto favorável de pelo menos dois terços de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Na reunião da Assembleia Geral que for deliberada a dissolução da entidade, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução da entidade, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente será incorporado ao patrimônio da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo, devendo ser utilizado, na medida do possível, para fomentar práticas que se alinhem aos objetivos da A.A.A.V.C..

Parágrafo Terceiro - Caso a instituição venha a receber e depois a perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou essa qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 47 - O exercício social terá início em 01 de dezembro e término em 30 de novembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o Balanço Geral e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à entidade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 49 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes.

Artigo 50 - Para as questões provenientes do presente estatuto, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.